



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1150/2013

De 1º de fevereiro de 2013.

*Dispõe sobre a alteração das Leis 1040/2010 e 1087/2011, fixando novos valores dos PLANTÕES realizados no Hospital e Postos de Saúde pelos Profissionais de Saúde, na forma que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE,**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 2º da Lei Nº 1040/2010, com redação dada pela Lei Nº 1087/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - Fica instituído o regime de plantões para os Profissionais da Saúde (Médicos, Enfermeiros, Odontólogos e demais Profissionais do Nível Superior da Saúde) que trabalhem no Hospital Municipal e Postos de Saúde, conforme valores a seguir fixados:*

**a) Médicos**

- I – Durante a semana (de 07h de segunda-feira às 07h de sábado) – **12 horas**.....R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por plantão;*
- II- Durante o final de semana (de 07h de sábado às 07h de segunda-feira) – **12 horas**.....R\$ 800,00 (oitocentos reais) por plantão;*
- III- Plantão em Feriados Oficiais e Datas Comemorativas, exceto Natal (24 e 25/12), Reveillon (31/12 e 01/01), Carnaval e Semana Santa **-12 horas**.....R\$ 800,00 (oitocentos reais) por plantão;*

**b) Demais Profissionais da Saúde de Nível Superior que trabalhem em regime de plantão (Enfermeiros, Odontólogos, Bioquímicos, dentre outros)**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

*I – Durante a semana (de 07h de segunda-feira às 07h de sábado)– **12 horas**..... R\$ 209,10 (duzentos e nove reais e dez centavos) por plantão;*

*II- Durante o final de semana (de 07h de sábado às 07h de segunda-feira)– **12 horas**.....R\$ 209,10 (duzentos e nove reais e dez centavos) por plantão;*

*III- Plantão em Feriados Oficiais e Datas Comemorativas, exceto Natal (24 e 25/12), Reveillon (31/12 e 01/01), Carnaval e Semana Santa (**12 horas**).....R\$ 209,10(duzentos e nove reais e dez centavos) por plantão;*

*§ 1º - Sobre os valores acima descritos calcula-se a insalubridade, na base de 10% (dez por cento) e adicional noturno, para os profissionais que trabalhem das de 22:00h às 05:00h da manhã, conforme escala.*

*§ 2º - Deduzir-se-á dos valores recebidos os encargos decorrentes dos impostos, aí incluído a previdência social, se incidentes.*

*§ 3º - Os plantões fixados nas alíneas "a" e "b" terão seus valores dobrados se dados no período do Natal (24 e 25/12), Reveillon (31/12 e 01/01), Carnaval e Semana Santa.*

**Art. 2º** - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento do Município de São Gonçalo do Amarante.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2013.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006.04.02/2013**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n.º 120, a **LEI Nº 1150/2013** de 04 de fevereiro de 2013, nesta mesma data.

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2013.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal